

Marcus Aurelius Herbst Levindo

De: Richardson Moro Schmittel
Enviado em: terça-feira, 18 de agosto de 2026 15:57
Para: George Comper Zimmer
Cc: Marcus Aurelius Herbst Levindo; Ulisses de Araujo Quintão; Licitacao
Assunto: Re: Deliberação de Recurso CC n.º 009/2026 (SENAC ES) n.º 004/2026 (SESC ES)

Prezados,

Acuso o recebimento da análise referente ao Recurso CC n.º 009/2026 (SENAC ES) e n.º 004/2026 (SESC ES), dando ciência ao seu conteúdo.

Após análise dos fundamentos apresentados indefiro o pedido.

Solicito que sejam adotadas as providências cabíveis para o regular prosseguimento do processo.

Obter o [Outlook para Android](#)

From: George Comper Zimmer <george.zimmer@es.senac.br>
Sent: Tuesday, 18 August 2026 15:33:41
To: Richardson Moro Schmittel <Richardson.Schmittel@es.senac.br>
Cc: Marcus Aurelius Herbst Levindo <marcus.levindo@es.senac.br>; Ulisses de Araujo Quintão <ulisses.quintao@es.senac.br>; Licitacao <licitacao@es.senac.br>
Subject: ENC: Deliberação de Recurso CC n.º 009/2026 (SENAC ES) n.º 004/2026 (SESC ES)

Diretor [@Richardson Moro Schmittel](#), boa tarde!

Referência: **CONCORRÊNCIA N.º 009/2026 (SENAC ES) N.º 004/2026 (SESC ES) - CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE PARA O SENAC E SESC ES.**

O processo em referência tem como objetivo a análise do recurso administrativo apresentado pela empresa “CHUVA COMUNICAÇÃO VIVA LTDA”;

De forma resumida a empresa “CHUVA” apresentou recurso administrativo alegando existência de erros materiais na avaliação, contradições nas justificativas apresentadas pelos avaliadores, suposta quebra de isonomia e aplicação de critérios distintos entre as licitantes, e, requer reformulação das notas, o recálculo da pontuação final e a alteração da classificação da fase técnica.

Importante esclarecer que os “avaliadores” foram constituídos para o processo e formam uma Subcomissão Técnica;

A empresa “AMPLA SERVIÇOS DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA” classificada em primeiro lugar no processo em referência analisou o recurso apresentado pela empresa “CHUVA” e emitiu suas contrarrazões sustentando que o julgamento das propostas técnicas em licitações de publicidade possui natureza eminentemente técnica.

A Subcomissão Técnica analisou todo o recurso e concluiu pela manutenção integral das pontuações por não ter identificado erro material de natureza técnica capaz de justificar a reformulação pretendida pela empresa “CHUVA”.

Assim, considerando todo o exposto e conforme o parecer emitido pela CPL do Senac/ES;

Submeto para apreciação e se de acordo, recomendo conhecer o recurso administrativo da empresa “CHUVA”, entretanto, que seja negado o seu provimento. Assim, que seja mantida integralmente as pontuações das propostas técnicas nos termos da Subcomissão Técnica, mantendo o resultado da fase técnica e permanecendo a empresa AMPLA SERVIÇOS DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA classificada em 1º lugar e a empresa CHUVA COMUNICAÇÃO VIVA LTDA em 2º lugar.

Recomendo também, objetivando o suporte da vossa deliberação, caso entenda pertinente, que este processo seja submetido para avaliação e parecer da Assessoria Jurídica do Senac/ES.



George Comper Zimmer

Diretor de Administração e Finanças

Senac Espírito Santo

Tel.: 27 2104-3841

www.es.senac.br



De: Marcus Aurelius Herbst Levindo <marcus.levindo@es.senac.br>

Enviada em: segunda-feira, 17 de agosto de 2026 16:48

Para: George Comper Zimmer <george.zimmer@es.senac.br>

Cc: Ulisses de Araujo Quintão <ulisses.quintao@es.senac.br>; Licitacao <licitacao@es.senac.br>

Assunto: Deliberação de Recurso CC n.º 009/2026 (SENAC ES) n.º 004/2026 (SESC ES)

Prezado Diretor [@George Comper Zimmer](#),

Boa tarde!

Segue processo digital do **CONCORRÊNCIA N.º 009/2026 (SENAC ES) N.º 004/2026 (SESC ES) - CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE PARA O SENAC E SESC ES** para deliberação da autoridade competente quanto ao recurso administrativo apresentado.

Pasta contento Recurso, Contrarrazões, Parecer Técnico e Parecer da CPL [13 Recurso](#)

Processo na íntegra [CC n.º 009.2026 - Contratação de Agência de Publicidade para o SENAC ES](#)

Em síntese:

Diante do exposto, considerando o Recurso Administrativo apresentado pela empresa CHUVA COMUNICAÇÃO VIVA LTDA, as Contrarrazões apresentadas pela empresa AMPLA SERVIÇOS DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA, bem como a manifestação técnica apresentada pela Subcomissão Técnica, esta Comissão Permanente de Licitação – CPL entende:

- a) pelo CONHECIMENTO do Recurso Administrativo, por atender aos pressupostos de admissibilidade previstos no instrumento convocatório;
- b) no mérito, pelo NÃO PROVIMENTO do Recurso Administrativo apresentado pela empresa CHUVA COMUNICAÇÃO VIVA LTDA, considerando que não foram identificados elementos objetivos capazes de justificar a alteração das pontuações atribuídas pela Subcomissão Técnica;
- c) pela MANUTENÇÃO INTEGRAL DAS PONTUAÇÕES atribuídas às propostas técnicas, nos termos da manifestação da Subcomissão Técnica;

d) pela consequente MANUTENÇÃO DO RESULTADO DA FASE TÉCNICA, permanecendo a empresa AMPLA SERVIÇOS DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA classificada em 1º lugar, e a empresa CHUVA COMUNICAÇÃO VIVA LTDA em 2º lugar;

Sugerimos, caso a autoridade competente entenda necessário, o envio dos autos à Assessoria Jurídica para manifestação complementar antes da deliberação final.

Estamos à disposição!

Cordialmente,



Marcus Aurelius H. Levindo
Coordenador de Licitações e Contratos
Senac Espírito Santo
Tel.: 27 2104-3869
www.es.senac.br

